

contato@gvcadvogados.com.br
gvcadvogados.com.br

R. Barão de Atibaia, 321
Vila Itapura
Campinas/SP CEP13023-010
(19) 3381-2790

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600
Sala 334 - Morada da Colina
Uberlândia/MG CEP38411-106
(34) 3234-8660

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 1003972-03.2020.8.26.0602

ALLIANZ SEGUROS S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em face de **PRODUTORA DE CHARQUE SOROCABA LTDA**, vem perante à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, tendo em vista a certidão de fls. 172, a qual constatou a existência de veículo livre de restrições, requer se proceda a **PENHORA DO AUTOMÓVEL** mencionado, qual seja **AUDI Q3 2.0, Ano 2013. Modelo 2014, Placa FNC-7514, Chassi WAUDFA8UXER032905.**

Para tanto, requer a juntada da avaliação do veículo a ser penhorado, com base no valor apresentado em sua tabela Fipe atual, qual seja, R\$ 76.803,00 (setenta e seis mil, oitocentos e três reais):

GVC

GUERSONI,
VIEIRA E COSTA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

contato@gvcadvogados.com.br
gvcadvogados.com.br

R. Barão de Atibaia, 321
Vila Itapura
Campinas/SP CEP13023-010
(19) 3381-2790

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600
Sala 334 - Morada da Colina
Uberlândia/MG CEP38411-106
(34) 3234-8660

Mês de referência:	dezembro de 2020
Código Fipe:	008159-0
Marca:	Audi
Modelo:	Q3 2.0 TFSI Quat. 170/180cv S-tronic 5p
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	8ctz mh5k3trl
Data da consulta	quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 14:24
Preço Médio	R\$ 76.803,00

Ademais, tendo em vista as pesquisas infrutíferas realizada nestes autos, faz-se necessário a penhora sobre faturamento da Executada para que haja possibilidade de efetivação do processo de execução, conforme faculta os artigos 835, inciso X, e 866 do Código de Processo Civil, que aduzem:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial

Importante ressaltar que a jurisprudência acolhe a possibilidade de penhora do faturamento de empresas à falta de outros bens livres que atendam à ordem de nomeação:

GVC

**GUERSONI,
VIEIRA E COSTA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

contato@gvcadvogados.com.br
gvcadvogados.com.br

R. Barão de Atibaia, 321
Vila Itapura
Campinas/SP CEP13023-010
(19) 3381-2790

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600
Sala 334 - Morada da Colina
Uberlândia/MG CEP38411-106
(34) 3234-8660

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE FATURAMENTO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. Em caráter excepcional pode ser permitida a penhora sobre faturamento da empresa, desde que fixada proporcionalmente de forma a não inviabilizar as suas atividades, contudo. No caso concreto, é razoável fixar-se a penhora em 20% (vinte por cento), do faturamento mensal, percentual que atende aos princípios da menor onerosidade ao devedor e da eficácia da execução. (TJ-MG - AI: 10382160133015001 MG, Relator: José Augusto Lourenço dos Santos, Data de Julgamento: 09/05/2018, Data de Publicação: 15/05/2018) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. A possibilidade de a penhora recair sobre o faturamento de empresa encontra expressa previsão legal no inciso X do art. 835 do CPC e vem sendo admitida pela jurisprudência, em caráter excepcional, quando constatada a ausência de bens penhoráveis ou, caso existentes, sejam de difícil alienação ou insuficientes para saldo o crédito executado, e desde que o percentual fixado não inviabilize o exercício da atividade empresarial. No caso dos autos, as diligências efetuadas pelo exequente a fim de localizar bens passíveis de penhora foram infrutíferas, não se verificando dos autos qualquer iniciativa dos executados a fim de saldar a dívida, revelando-se, portanto, adequada e necessária a medida deferida pelo juízo a quo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70074921552, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 30/11/2017).(grifo nosso)

Portanto, devidamente fundamentado o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa Executada, seu deferimento é medida que se impõe.

GVC

GUERSONI,
VIEIRA E COSTA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

contato@gvcadvogados.com.br
gvcadvogados.com.br

R. Barão de Atibaia, 321
Vila Itapura
Campinas/SP CEP13023-010
(19) 3381-2790

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600
Sala 334 - Morada da Colina
Uberlândia/MG CEP38411-106
(34) 3234-8660

Ante o exposto, requer:

- a) Seja **EXPEDIDO TERMO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO AUDI Q3 2.0, Ano 2013, Modelo 2014, Placa FNC-7514, Chassi WAUDFA8UXER032905;**
- b) Seja juntado aos autos por esta serventia o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema **RENAJUD**, o qual constatou a ausência de restrições sobre o veículo, **EM SEGREDO DE JUSTIÇA;**
- c) Após, seja deferido o pedido de penhora no faturamento da Executada PRODUTORA DE CHARQUE SOROCABA LTDA com a consequente expedição de mandado, determinando-se o depósito nas mãos do administrador da referida pessoa jurídica, intimando-o para que, nos termos do art. 866 do Código de Processo Civil, apresente detalhado plano de administração;
- d) Seja a Executada, após a lavratura dos autos de penhora, intimada para, caso queira, oferecer embargos.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campinas/SP, 10 de dezembro de 2020.

ELTON CARLOS VIEIRA

OAB/MG 99.455

ISABELLA ESTUQUI FIOCCHI

OAB/SP 424.506

GVC

**GUERSONI,
VIEIRA E COSTA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS